

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIRECÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

DIRECÇÃO GERAL DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE LICENCIAMENTO ORACLE**

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2020

**Concurso público para prestação de serviços de manutenção de licenciamento
ORACLE**

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço	5
5. Prazo do contrato.....	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	5
7. Forma de prestação dos serviços	6

Subsecção II – Deveres de sigilo e de colaboração

8. Sigilo e diligência	6
9. Prazo do dever de sigilo	7

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

10. Prevenção de conflitos de interesses.....	8
---	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

11. Preço contratual.....	9
12. Condições de faturação e de pagamento	9

Capítulo III – Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais	10
14. Força maior.....	11
15. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	12
16. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	12

Capítulo IV – Caução

17. Execução da caução	13
------------------------------	----

Capítulo V – Resolução e litígios

18. Foro competente	13
---------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

19. Subcontratação e cessão da posição contratual	14
20. Gestor do contrato	14
21. Comunicação e notificações	14
22. Contagem dos prazos	14
23. Legislação aplicável	15

Parte II – Especificações Técnicas

Listagem de licenciamento	16
---------------------------------	----

Parte I
Condições gerais
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de licenciamento ORACLE, incluindo as atualizações das versões do referido licenciamento, indicado na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 245 768 (duzentos e quarenta e mil, setecentos e quarenta e oito) euros.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação dos serviços

- 1 - O prestador de serviços será responsável por assegurar os serviços de manutenção das licenças indicadas na parte II do presente caderno de encargos.
- 2 - O prestador de serviços deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas – ex. *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL), de modo a que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.
- 3 - O prestador de serviços deverá, obrigatoriamente, remeter à ANACOM, após a celebração do respetivo contrato e com periodicidade mensal, num prazo de oito dias após o início de cada mês, comprovativo da devida regularidade da manutenção do licenciamento ORACLE indicado nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.
- 4 - Caso o prestador de serviços não cumpra com o referido no ponto anterior, a ANACOM interpelará o prestador de serviços para o seu cumprimento, concedendo-lhe um prazo adicional de no máximo de três dias úteis.
- 5 - Pelo incumprimento do disposto nos pontos anteriores, a ANACOM poderá aplicar ao prestador de serviços as penalidades previstas na cláusula 13.^a do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Disposições gerais

Cláusula 8.^a

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito

próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interessesCláusula 10.^a**Prevenção de conflitos de interesses**

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ANACOMCláusula 11.^a**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 - à manutenção das licenças objeto do presente procedimento pré-contratual;
 - a todas as despesas inerentes ao correto cumprimento do objeto a contratar.

Cláusula 12.^a**Condições de faturação e de pagamento**

- 1 - O valor global da proposta apresentada será faturado a partir de 1 de janeiro de 2021, com a disponibilização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, e pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato *.pdf*, devidamente assinada eletronicamente, para o endereço de correio eletrónico fornecedores@faturas-anacom.pt.
- 4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação

para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.

- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento para o endereço infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do prazo mencionado no ponto 3 da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, a ANACOM poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 0,5% do valor global do contrato, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do seu valor global.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente a manutenção do licenciamento objeto do presente caderno de encargos durante o prazo indicado na cláusula 5.^a, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 2% do valor global contratual, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1 - Não se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, entre outras, a não manutenção do licenciamento objeto do presente caderno de encargos pelo prazo indicado na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ANACOM para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a celebrar.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



JOÃO CADETE DE MATOS
Presidente do Conselho de Administração

Parte II
Especificações técnicas
Listagem de licenciamento

Produto	Métrica	Quantidade	CSI	Data de início	Data de fim
Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	360	180155	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Tuning Pack - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	360	180155	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Real Application Clusters - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	360	180155	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Diagnostics Pack - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	360	180155	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	Processor Perpetual	2	15287800	01-01-2021	31-12-2021
Internet Application Server Java Edition - Processor Perpetual	Processor Perpetual	4	15287800	01-01-2021	31-12-2021
WebSphere for PeopleSoft Enterprise (Mfr is International Business Machines Corporation; Third Party Program)		1	15714179	01-01-2021	31-12-2021
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Employee Perpetual	Employee Perpetual	400	15714179	01-01-2021	31-12-2021
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Employee Perpetual	Employee Perpetual	400	15714179	01-01-2021	31-12-2021
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Employee Perpetual	Employee Perpetual	400	15800752	01-01-2021	31-12-2021
WebSphere for PeopleSoft Enterprise (Mfr is International Business Machines Corporation; Third Party Program)	Processor Perpetual	1	15800752	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus - Processor Perpetual	Processor Perpetual	2	18069486	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	Processor Perpetual	2	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Internet Application Server Standard Edition One - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	40	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Database Enterprise Edition - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	140	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Internet Application Server Standard Edition One - Processor Perpetual	Processor Perpetual	6	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Partitioning - Named User Perpetual	Named User Perpetual	150	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Internet Developer Suite - Named User Perpetual	Named User Perpetual	33	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Real Application Clusters - Named User Perpetual	Named User Perpetual	82	17732971	01-01-2021	31-12-2021
Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	20	16768084	01-01-2021	31-12-2021
Oracle WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	330	18047038	01-01-2021	31-12-2021
Oracle WebLogic Suite - Named User Plus Perpetual	Named User Plus Perpetual	90	18047038	01-01-2021	31-12-2021